



ANO X – EDIÇÃO nº 2201 Suplemento – SEÇÃO II (2ª Parte)

DISPONIBILIZAÇÃO: terça-feira, 31 de janeiro de 2017 **PUBLICAÇÃO:** quarta-feira, 01 de fevereiro de 2017

Senhores(as) Usuários(as),

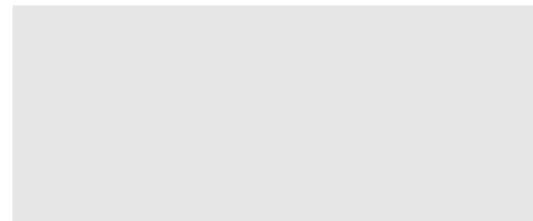
A Seção II do Diário da Justiça Eletrônico compreende a publicação de atos judiciais e administrativos oriundos da Comarca de Goiânia, 1º grau de jurisdição.

Este documento está assinado digitalmente, conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), e Lei 11.419/2006 (Lei de Informatização do Processo Judicial).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Utilize os marcadores/bookmarks que aparecem do lado esquerdo para navegar neste documento.





tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goiânia
Diretoria do Foro

PORTARIA Nº 049/2017

Regulamenta o uso do estacionamento do Fórum
Cível da Comarca de Goiânia GO.

O JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA
DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Código de Organização
Judiciária do Estado de Goiás,

CONSIDERANDO a necessidade de normatização do uso das
vagas do estacionamento do Fórum Cível;

RESOLVE:

Art. 1º O uso das vagas de estacionamento no âmbito do Fórum
Cível situado em Goiânia GO, observará as disposições contidas nesta Portaria.

Art. 2º O estacionamento será aberto às seis horas e fechado às
dezenove horas para entrada e saída de veículos.

Parágrafo único. É proibido a pernoite de veículos particulares no
estacionamento desta unidade judiciária, bem como, a permanência fora do horário
estabelecido no caput, salvo quando expressamente autorizado pela Coordenadoria
Administrativa deste Foro.

Art. 3º A velocidade máxima permitida é de 20 quilômetros por hora.

Art. 4º O acesso de veículos às vagas de estacionamento somente
será autorizado mediante identificação por meio de adesivo oficial numerado fornecido
pela Coordenadoria Administrativa aos usuários que exercem suas atividades neste
Fórum e credenciados a estacionar seus veículos nas áreas disponibilizadas pela
Diretoria do Foro.

§1º Cada credenciado terá direito a um adesivo numerado, mediante

*Avenida Olinda, esquina com Avenida PL 3, Qd. G, Lt. 04, Park Lozandes, Goiânia GO, Cep: 74884-120,
Telefone (62) 3018-6130*



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goiânia
Diretoria do Foro

§1º Cada credenciado terá direito a um adesivo numerado, mediante cadastro dos dados do usuário e do veículo.

§2º A numeração do adesivo será vinculada aos dados fornecidos pelo usuário.

§3º Será disponibilizado somente um credenciamento para cada usuário.

§ 4º A ocorrência de venda ou outra forma de transferência de propriedade, furto ou roubo do veículo, bem como, a exoneração, relotação, aposentadoria, ou outro ato que modifique o local de exercício das atividades, deverá ser comunicada à Diretoria do Foro deste prédio, para descredenciamento.

§5º O uso e a guarda do instrumento de identificação de vagas (adesivos) são de inteira responsabilidade de seus usuários, que responderão por extravio, dano ou mau uso.

§6º No ato do cadastramento o usuário deverá dar ciência do inteiro teor desta Portaria.

Art. 5º Não será permitido o acesso ou a permanência de veículos no estacionamento sem o adesivo oficial ou crachá de visitante autorizado.

Art. 6º A Administração disponibilizará um porteiro na entrada do estacionamento, o qual poderá, se necessário, solicitar a identificação funcional do condutor para permitir o acesso do veículo.

Art. 7º As vagas de estacionamento do Fórum Cível serão distribuídas da seguinte forma:

Acesso pela Guarita I – (Estacionamento Privativo de magistrados)

I – 80 (oitenta) vagas Magistrados;

Acesso pela guarita II:

I – 50 (cinquenta) vagas para o Ministério Público;

II – 50 (cinquenta) vagas para a Defensoria Pública;

*Avenida Olinda, esquina com Avenida PL 3, Qd. G, Lt. 04, Park Lozandes, Goiânia GO, Cep: 74884-120,
Telefone (62) 3018-6130*



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goiânia
Diretoria do Foro

- III – 15 (quinze) vagas para uso de veículos oficiais;
- IV– 4 (quatro) vagas para a Assessoria Militar;
- V – As demais vagas internas serão utilizadas pelos servidores (efetivos e comissionados) e pela Administração do Foro.

Parágrafo primeiro: As vagas destinadas aos Escrivães, Chefes de Divisões, bem como, aos idosos e pessoas com deficiência deverão ser identificadas.

Parágrafo segundo: As vagas destinadas ao Ministério Público e Defensoria Pública deverão ser por eles identificadas e as tratativas deverão ser feitas imediatamente junto à Coordenadoria Administrativa do Foro.

Acesso pela guarita III: (estacionamento externo)

- I – 50 (cinquenta) vagas para advogados(a), mediante a disponibilidade de porteiro permanente, ficando ainda aquela entidade autônoma responsável pela manutenção, limpeza e fiscalização do local.

Art. 8. As autorizações de uso de vagas disponibilizadas para não servidores do Tribunal do Justiça (Ministério Público, Defensoria Pública, Assessoria Militar, Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/GO e outras unidades externas), poderão ser revistas/revogadas a qualquer tempo, de acordo com a necessidade da Administração.

Art. 9. Deverá o Ministério Público, Defensoria Pública e Assessoria Militar, encaminhar à Coordenadoria Administrativa da Diretoria do Foro os nomes dos usuários e dados dos veículos que utilizarão as vagas a eles destinadas (50 vagas para MP e 50 vagas para Defensoria Pública, 04 vagas para Assessoria Militar), para os devidos cadastros.

Art. 10 Será fiscalizado o cumprimento das disposições desta Portaria e serão expedidas notificações aos usuários dos estacionamentos quando:

- I – não portarem adesivo oficial em seus veículos;
- II – estacionarem em vagas privativas de outrem;
- III – utilizarem indevidamente vagas reservadas para idosos, pessoas

*Avenida Olinda, esquina com Avenida PL 3, Qd. G, Lt. 04, Park Lozandes, Goiânia GO, Cep: 74884-120,
Telefone (62) 3018-6130*



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goiânia
Diretoria do Foro

deficientes e gestantes;

IV – praticarem condutas em desacordo com esta Portaria.

§1º As notificações emitidas pela Coordenadoria Administrativa do Foro, que conterão a indicação do lugar, dia, hora e natureza da infração serão entregues aos usuários para fins de orientação e arquivadas na Coordenadoria Administrativa.

§2º Frequentes descumprimentos acarretará advertência e até mesmo a proibição do uso do estacionamento.

§3º Em caso de veículo estacionado em local não permitido, impedindo a movimentação de outro veículo, o Fórum poderá providenciar a sua remoção.

Art. 11. Por se tratar de “bem público de uso especial”, a autorização do uso do espaço público para o estacionamento de veículos particulares dos magistrados, membros do Ministério Público, defensores e servidores, constitui uma liberalidade da Administração, não sendo permitido ao usuário lhe imputar qualquer ônus ou responsabilidade que decorram do uso do estacionamento.

Art. 12. Fica vedado o acesso de qualquer veículo, particular ou oficial, quando o estacionamento estiver lotado, sendo proibido ao usuário estacionar o veículo em local não demarcado como vaga ou nas vias de acesso.

Art. 13. Qualquer pessoa, para ter acesso ao estacionamento do prédio, deverá se apresentar na portaria de entrada do estacionamento da respectiva unidade judiciária com o adesivo oficial, ou, no caso de visitante, será solicitado documento oficial de identificação com foto, a fim de receber crachá específico (visitante), a ser utilizado de forma visível dentro do veículo e devolvido na saída.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Foro em conjunto com a Coordenadoria Administrativa.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Portarias e autorizações anteriormente concedidas.

*Avenida Olinda, esquina com Avenida PL 3, Qd. G, Lt. 04, Park Lozandes, Goiânia GO, Cep: 74884-120,
Telefone (62) 3018-6130*



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goiânia
Diretoria do Foro

Dê-se ciência deste ato à Presidência do Tribunal de Justiça, à Corregedoria-Geral da Justiça, ao Ministério Público, Defensoria Pública e Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/GO, Assessoria Militar e demais interessados.

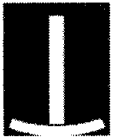
PUBLIQUE-SE.

Goiânia, 23 de Janeiro de 2017

WILSON DA SILVA DIAS

Juiz de Direito e Diretor do Foro

*Avenida Olinda, esquina com Avenida PL 3, Qd. G, Lt. 04, Park Lozandes, Goiânia GO, Cep: 74884-120,
Telefone (62) 3018-6130*



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goiânia
Diretoria do Foro

PORTARIA nº , 050 de janeiro de 2017

Dispõe sobre normas de inspeção de segurança, controle de acesso, sistema de detecção de metais, circulação e permanência de pessoas e vestimenta utilizada no interior do Fórum Cível.

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 12.694/ 2012 (art. 3º), da Resolução nº 176 editada pelo Colendo Conselho Nacional de Justiça em 10 de junho de 2013, que institui o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário e dá outras providências e Decreto Judiciário nº 2.923 do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a necessidade de se normatizar e padronizar os procedimentos de segurança a serem adotados no âmbito das instalações físicas do Fórum Cível;

CONSIDERANDO o aumento de atos criminosos, praticados contra pessoas e patrimônio em Unidades Judiciárias do Estado de Goiás e do Brasil;

CONSIDERANDO as recomendações dadas pela Assessoria da Auditoria Militar do Tribunal de Justiça de Goiás sobre normas de segurança.

RESOLVE:

Do acesso

Art. 1º – O ingresso de pessoas, objetos e volumes nas dependências do Fórum Cível da Comarca de Goiânia obedecerá o disposto nesta Resolução.

§ 1º O sistema de controle de acesso de pessoas no prédio do Fórum Cível poderá abranger a identificação, o registro de entrada e saída, triagem de segurança e o uso de crachá de identificação.

§ 2º Caberá ao serviço de vigilância o controle de acesso de pessoas e volumes nas dependências do Fórum Cível com supervisão da Assessoria Policial Militar.

§ 3º A triagem de segurança será realizada em todas as pessoas, objetos e volumes, que ingressem

Avenida Olinda, esquina com Avenida PL 3, Qd. G, Lt. 04, Park Lozandes, Goiânia GO, Cep: 74884-120, Telefone (62) 3018-6130



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goiânia
Diretoria do Foro

nas dependências do Fórum Cível, por meio de equipamentos eletrônicos, detectores de metais (fixos e portáteis) e outros meios necessários à identificação de bens, objetos e pessoas, inclusive, caso seja necessário, realizar a revista pessoal.

I – Os integrantes de missão policial, escolta de presos, bem como magistrados, membros do Ministério Público e servidores que tenham lotação ou sede de seus cargos e funções nas dependências do Fórum, desde que devidamente identificado (crachá ou carteira funcional), não necessitarão serem submetidos ao sistema de controle de acesso;

II – Caso seja identificado que a pessoa é passível de representar risco (visível estado de embriagues e outros) as instalações físicas, ao seu acervo processual, bem como aos magistrados, servidores e demais pessoas, seu ingresso será vedado e havendo insistência, o serviço de portaria poderá requerer auxílio de força policial;

III – Caso seja detectado que a pessoa traz consigo objeto (sólido, líquido e gasoso), que ofereça qualquer risco para a segurança das pessoas e instalações, deverá ser depositado na Central de Segurança e resgatado no momento da saída do prédio.

Art. 2º - Poderá ser exigido o uso de crachás ou outro meio de identificação para servidores, comissionados, terceirizados, prestadores de serviços, advogados, defensores público e visitantes para ingresso e permanência nas dependências do Fórum Cível.

Art. 3º – Cargas ou volumes, tais como sacolas, malas, pacotes, bolsas, entre outros objetos, portados por funcionários terceirizados e prestadores de serviços, estarão sujeitos à triagem, no momento do ingresso e saída das dependências do Fórum Cível.

Art. 4º - O ingresso e saída de bens patrimoniais das dependências do Fórum Cível, se dará exclusivamente com a autorização, por escrito, da Coordenadoria Administrativa.

Dos trajés e vestimentas

Art. 5º – É vedado a entrada de pessoas que não estejam trajadas de forma compatível com o decoro e a dignidade forense, sendo os seguintes trajés considerados como tal:

Avenida Olinda, esquina com Avenida PL 3, Qd. G, Lt. 04, Park Lozandes, Goiânia GO, Cep: 74884-120, Telefone (62) 3018-6130



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goiânia
Diretoria do Foro

I - Femininos:

- a) com decotes profundos a ponto de deixarem mais da metade do colo dos seios visíveis;
- b) transparentes a ponto de permitir entrever-se partes do corpo ou de peças íntimas;
- c) que deixem o abdômen exposto;
- d) do tipo mini saia ou vestidos, que não cubra pelo menos 1/2 (metade) das coxas;
- e) do tipo shorts e bermudas que não cubra pelo menos 1/2 (metade) das coxas;
- f) do tipo chapéu, gorro, boina ou boné;

II - Masculinos:

- a) do tipo camiseta regata;
- b) do tipo camiseta com gola "U" ou "V" que deixe mais da metade do tórax exposto;
- c) do tipo shorts ou bermuda;
- d) do tipo chapéu, gorro, boina ou boné;

Art. 6º - O ingresso às dependências do prédio nos finais de semana, feriados, recessos e em outros dias e horários, em que não haja regular expediente, somente será permitido:

I – a magistrados, promotores de justiça, mediante a identificação por meio de identidade funcional junto ao serviço de vigilância, informando o nome, horário, seção e período que permanecerá no local de trabalho;

II – a servidores, comissionados, terceirizados, prestadores de serviços e outros, somente terão acesso com a devida autorização da Diretoria do Foro (Coordenadoria Administrativa) ou da Assessoria Policial Militar, por escrito, indicando nome da pessoa que se apresentarão, número de documento de identificação, serviço a ser realizado, bem como data e tempo previsto de permanência no Fórum.

Avenida Olinda, esquina com Avenida PL 3, Qd. G, Lt. 04, Park Lozandes, Goiânia GO, Cep: 74884-120, Telefone (62) 3018-6130



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goiânia
Diretoria do Foro

Do trânsito nas dependências do Fórum Cível

Art. 7º - Os fornecedores ou profissionais de serviço de entrega de qualquer natureza terão acesso restrito às portarias, salvo quando o ingresso for autorizado pela Segurança.

Art. 8º - À exceção dos contratos firmados com o Tribunal, são proibidas a prática de comércio e de propaganda nas respectivas dependências, em quaisquer formas, bem como a prestação de serviços autônomos e a solicitação de donativos, excetuando-se as campanhas solidárias devidamente autorizadas pela Administração do Foro.

Art. 9º - Somente poderão trafegar pelos portões laterais das guaritas de entrada e saída de veículos os magistrados, servidores do Judiciário, membro do Ministério Público, Defensores Públicos, Policiais e Agentes Penitenciários responsáveis pela escolta de presos e outros devidamente autorizados pela Diretoria do Foro, podendo haver interpelação do serviço de portaria e/ ou vigilância, a qualquer tempo.

Porte de Arma de Fogo nas dependências do Fórum Cível

Art. 10 – É vedado o acesso nas de pendências do Fórum Cível, de pessoas portando armas brancas, munições, artefatos explosivos e similares ou quaisquer outros instrumentos considerados perigosos e que possam colocar em risco a integridade física das pessoas.

Art. 11 – Poderão ter acesso ao prédio do Fórum Cível, portando arma de fogo, desde que possuam porte e sejam previamente identificados pelo serviço de vigilância:

I – Magistrados;

II – Membros do Ministério Público;

III – Profissionais de segurança de empresas de escolta de valores;

IV – Vigilantes dos postos bancários e que prestam serviço nas dependências do Fórum Cível;

V - Policiais federais, civis e militares;

Avenida Olinda, esquina com Avenida PL 3, Qd. G, Lt. 04, Park Lozandes, Goiânia GO, Cep: 74884-120, Telefone (62) 3018-6130



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goiânia
Diretoria do Foro

VI - Os profissionais de segurança, quando em serviço de escolta e segurança de autoridades do Poder Judiciário;

VII – Os demais casos amparados pela Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 12 - Os detentores de autorização para portar armas de fogo enquadrado no Art. 11, não poderão entrar ou permanecer em sala de audiência, secretaria, gabinete ou qualquer outra seção, portando arma de fogo, quando estiverem na condição de parte e testemunha envolvida no processo de qualquer natureza.

Parágrafo único: As armas das pessoas acima referidas, enquanto estiverem na condição de parte ou testemunha durante o ato judicial ficarão em cofre, sob responsabilidade da Assessoria Policial Militar. Haverá o registro de acautelamento da arma e da retirada.

Art. 13 - Os visitantes detentores de autorização para portar arma de fogo e não enquadrados nas exceções previstas no artigo 11 deverão obedecer aos seguintes procedimentos.

I - apresentar documento de identificação válido, com foto, o registro e o porte da arma de fogo ao policial militar de serviço na Assessoria Policial Militar;

II - dirigir-se ao local reservado para a guarda e custódia do armamento;

III - proceder à anotação, em livro de acautelamento fornecido pela Assessoria Policial Militar, dos dados de identificação.

§ 1º O visitante não poderá deixar guardada sua arma de fogo nas dependências do Fórum, após sua saída;

§ 2º Caso a arma permaneça no Fórum, por mais de 24 (vinte quatro) horas será encaminhada à Polícia Federal para as devidas providências.

Estacionamento

Art. 14 – Os estacionamentos internos do Fórum Cível obedecerão os procedimentos e

Avenida Olinda, esquina com Avenida PL 3, Qd. G, Lt. 04, Park Lozandes, Goiânia GO, Cep: 74884-120, Telefone (62) 3018-6130



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goiânia
Diretoria do Foro

definições estabelecidas na Portaria nº 049/2017 da Diretoria do Foro.

Disposições Finais

Art. 15 – A Assessoria Policial Militar deverá ser informada previamente de todos cursos, visitas de comitivas oficiais e eventos realizados nas dependências do Fórum, sendo que o setor competente, sempre que possível, providenciará a identificação dos participantes, bem como entregará a lista dos participantes nas portarias.

Art. 16 – Exposições artísticas ou culturais poderão ser realizadas, em espaço reservado para tais eventos, após a autorização da Diretoria do Foro e obedecendo as normas de segurança prevista para o ingresso no Fórum Cível.

Art. 17 – O Fórum Cível tem sistema de vigilância monitorada por câmeras de segurança, com gravação de imagens, 24 (vinte quatro) horas por dia, as quais somente poderão ser utilizadas de acordo com a legislação vigente e autorização do setor competente.

Art. 18 – Os vigilantes não poderão ser empregados na escolta ou vigilância de presos.

Art. 19 – Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Diretoria do Foro em conjunto com a Assessoria Policial Militar.

Art. 20 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Goiânia, 23 de janeiro de 2017

WILSON DA SILVA DIAS
Diretor do Foro